



PREFEITURA DO
RECIFE

Ofício nº 089 /2019 – GP/SEGOV

Recife, 27 de dezembro de 2019

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para submissão a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que institui o Fundo Municipal de Política para a Mulher - FMPM e dá outras providências.

No início de 2019, a lei nº 18.566 de 09 de abril de 2019, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Mulher do Recife, em seu artigo 31, prevê a criação do Fundo Municipal de Política para a Mulher pelo Poder Executivo como forma de reforçar a necessidade do estabelecimento do Fundo Municipal.

A demanda pela criação do Fundo de Política para as Mulheres é tema pautado pelas conselheiras do Conselho da Mulher do Recife e também discutido na VII Conferência Municipal da Mulher do Recife em 2019.

A gestão municipal reconhece a importância da demanda e a corroborou por meio da lei nº 18.566 de 09 de abril de 2019, que dispõe sobre o Conselho da Mulher e, em seu artigo 31, prevê a criação do Fundo Municipal da Mulher do Recife.

O estabelecimento do Fundo, com possibilidade de captação de recursos nacionais e internacionais, representa uma avanço na garantia de direitos, que permitirá a intensificação de ações voltadas para a erradicação da violência de gênero, incentivo à autonomia econômica das mulheres e educação para igualdade.

Desta forma, o projeto de lei que institui o Fundo Municipal representa o próximo passo na consolidação das políticas públicas para a mulher no município, no fortalecimento da atuação da Secretaria da Mulher e do Conselho Municipal.

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação, como matéria de relevante interesse para Gestão Pública Municipal, sendo imperioso requerer a apreciação em regime de urgência previsto no artigo 32 da Lei orgânica do Município.

Em face ao exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e elevado apreço.

Cordialmente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br



PREFEITURA DO

RECIFE

PROJETO DE LEI Nº 040 DE 2019.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
POLÍTICA PARA A MULHER - FMPM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26 da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal do Recife o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município do Recife, o Fundo Municipal de Política para a Mulher - FMPM, que tem por objetivo assegurar recursos financeiros necessários à implementação e desenvolvimento de políticas públicas para as mulheres, em especial à efetivação do enfrentamento à violência contra a mulher, desenvolvimento sustentável para à promoção da igualdade de gênero e a ações intersetoriais e transversais.

Art. 2º O FMPM será administrado pela Secretaria da Mulher, observando as seguintes atribuições:

I - organizar o plano anual de trabalho e cronograma físico-financeiro;

II - celebrar acordos, por meio de convênios, termos de cooperação, contratos ou outros instrumentos legais com entidades públicas e/ou privadas visando à execução das aplicações do FMPM previstas no art. 5º desta Lei, observada a legislação em vigor;

III - ordenar despesas com os recursos do FMPM, respeitada a legislação em vigor;

IV - prestar contas dos recursos do FMPM aos órgãos competentes;

V - outras atribuições que lhe sejam pertinentes.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do FMPM, garantindo-lhe dotação orçamentária, e proporcionará as garantias para o pleno exercício de suas funções.

Art. 4º Constituem as receitas do Fundo Municipal de Política para a Mulher:

I - dotação orçamentária, consignada anualmente, no orçamento do Município do Recife;

II - transferências de recursos da União, do Estado de Pernambuco ou de outras entidades públicas, destinadas ao desenvolvimento e efetivação das políticas públicas voltadas para as mulheres;

III - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação, contratos ou outros instrumentos legais, de origem municipal, estadual, nacional ou internacional, celebrados com entidades



PREFEITURA DO

RECIFE

públicas e/ou privadas com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento e efetivação de políticas públicas voltadas para as mulheres;

IV - os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do FMPM;

V - recursos provenientes do programa "Porto Lilás", a ser regulamentado pelo Poder Executivo;

VI - os saldos de exercícios anteriores;

VII - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Os recursos citados neste artigo serão depositados em conta própria sob a denominação "Fundo Municipal de Política para a Mulher", mantida em instituição financeira conveniada com Prefeitura do Recife.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Política para a Mulher serão aplicados a fim de:

I - manter os equipamentos geridos pela Secretaria da Mulher;

II - manter e ampliar os serviços e programas de prevenção à violência de gênero contra a mulher;

III - manter e ampliar os serviços de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica, familiar e sexista;

IV - investir e/ou apoiar pesquisas e estudos de temas de interesse da política pública para a mulher do Recife;

V - investir em ações de formação e capacitação para a igualdade de gênero;

VI - desenvolver ações de promoção do empoderamento e da autonomia econômica das mulheres;

VII - desenvolver ações de promoção e fortalecimento sociopolítico das mulheres;

VIII - desenvolver e/ou apoiar campanhas e ações educativas para a igualdade de gênero;

IX - realizar campanhas de prevenção da violência contra meninas, adolescentes e mulheres;

X - desenvolver e/ou apoiar campanhas e ações de enfrentamento do abuso e exploração sexual de meninas, adolescentes e mulheres;

XI - desenvolver e/ou apoiar ações de formação visando o empoderamento de meninas, adolescentes e mulheres;

XII - promover e apoiar campanhas, mobilizações e ações educativas sobre a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha;

XIII - promover e/ou apoiar programas, projetos, ações e atividades de arte-educação para a promoção da igualdade de gênero e prevenção da violência contra a mulher;

XIV - apoiar atividades, ações, projetos e programas sociais, educativos e culturais de promoção da igualdade de gênero através dos instrumentos legais cabíveis.

§1º 40% (quarenta por cento) dos recursos do FMPM deverão ser destinados às atividades-fim da Secretaria da Mulher.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



PREFEITURA DO

RECIFE

§2º 50% (quarenta por cento) dos recursos do FMPM deverão ser destinados à manutenção administrativa da Secretaria da Mulher.

§3º 10% (dez por cento) dos recursos FMPM deverão ser destinados para projetos, programas, planos e ações apresentados pela sociedade civil, cujos objetivos estejam em conformidade com os incisos de I a IX deste artigo, mediante edital próprio.

Art. 6º Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico com o orçamento do Fundo Municipal de Política para a Mulher.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei no orçamento do município.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Recife, 27 de dezembro de 2019.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

1637